



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Malico, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Malico, denominada por Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Malico, com sede na Comunidade de Malico, Distrito de Malema, Província de Nampula.

Nampula, 9 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária Terra Nossa de Namecuna, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Terra Nossa de Namecuna, denominada por Associação Comunitária

Terra Nossa de Namecuna, com sede na Localidade de Nioce, Distrito de Malema, Província de Nampula.

Nampula, 9 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murrumbo, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murrumbo, denominada por Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murrumbo, com sede na Comunidade de Murrumbo, Localidade de Nioce, Distrito de Malema, Província de Nampula.

Nampula, 9 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

## Governo da Província de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kupfunana, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Kupfunana.

Matola, 21 de Outubro de 2016. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação kupfunana

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e

dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove A, deste Cartório Notarial

da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Kupfunana, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## INTRODUÇÃO

Um grupo de cidadãos nacionais, viu a necessidade da criação de um fundo social com vista a minimizar as suas preocupações financeiras e de forma organizada achou que a melhor via para superá-los, unir as mãos formando uma associação, a mesma foi criada no dia 29 de Novembro de 2009, cujo nome está indicado no n.º 1 dos estatutos.

### Âmbito

Os fundos virão das contribuições dos membros, tomando de princípio que é de carácter voluntário. Estas contribuições serão depositadas numa conta com duas assinaturas.

### Objectivo

Ajudar os membros a minimizar dificuldades financeiras pontuais.

### Prioridade

- Falecimento;
- Doenças;
- Sinistros;
- Outros fins.

Como se pode depreender, ela de princípio não tem fins lucrativos, apesar de um dos artigos defender juros para rentabilizar a conta bancária.

Porém, nesta óptica, há necessidade imperiosa de se criar um quadro estatutário que define e regula os princípios de funcionamento deste fundo social.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Associação kupfunana.

##### (Desenvolvimento)

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Conceitos básicos)

Um) Crédito incobrável – Valor concedido ao membro em casos de falecimento (pais, cônjuges, filhos de menor idade em particular 18 anos, enteado e sogro).

Dois) Crédito sem juros – Valor emprestado ao membro com problemas de doença ou falecimento do agregado familiar Indicado no n.º 1 deste artigo, reembolsado no prazo de 60 dias.

Três) Empréstimo normal – Valor que o membro contrai no fundo social para diversos fins, devendo ser reembolsado com juros de 10%. Num período de 90 dias, findo o qual o membro deve dar satisfação a direcção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Aspectos gerais)

Um) O fundo social é composto pela direcção e respectivos filiados.

Dois) A direcção faz uma informação aos membros da associação sobre o fluxo da caixa.

Três) A sua estruturação ou reestruturação observa a fidelidade e perfil do associado em servir associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Parâmetros)

Um) O valor máximo de empréstimo normal depende da disponibilidade da caixa.

Dois) O crédito incobrável é de 2.000,00MT vide n.º 1 do artigo 2 deste estatuto.

Três) A contribuição para o fundo da acção social é de 100,00MT mensal.

Quatro) Caso o membro não devolva o valor do empréstimo normal por vias legais previstas no estatuto, caberá a direcção do fundo social, tomar medidas tendentes a devolução do valor em causa.

Cinco) A direcção do fundo social atribuirá uma ficha individual para o preenchimento dos membros do agregado familiar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por quatro membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Chefe dos assuntos sociais.

Dois) As eleições da nova direcção são realizadas em cada 2 anos de mandato.

Três) As extraordinárias ocorrem em caso de: Desistência, transferência ou demissão de um dos membros da direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Atribuições funcionais)

Um) Cabe a presidência como órgão máximo desta Associação garantir o bom funcionamento.

Dois) Vice-presidente trabalha em estreita ligação com o presidente e assume a presidência na ausência deste.

Três) Cabe ao chefe dos assuntos sociais anunciar todo o informe social e agendar as possíveis datas de visitas ao membro necessitado, elaborando calendários definir possíveis apoios a dar e entre outras preocupações dos membros.

Quatro) Cabe ao tesoureiro colectar os valores monetários e pagar ao pedinte devidamente autorizado pelo presidente, elaborar informe mensal do fluxo da caixa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos e deveres dos membros)

Um) Membro é todo aquele inscrito na associação pela sua livre e espontânea vontade.

Dois) A participação dos membros nos encontros é de carácter obrigatório.

Três) O membro pode reclamar se verificar que o estatuto ou seus direitos foram violados.

Quatro) No caso de desistência do membro, o valor das suas contribuições não será reembolsado e perde todos os direitos como membro no activo.

Cinco) Será considerado como desistente o membro que não pagar as quotas num período de três meses consecutivos sem justificação.

Seis) Os membros assinantes da conta do fundo, perdem o direito de assinarem documentos da associação logo que forem substituídos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Incompatibilidade)

Considera-se o mau funcionamento da direcção ou presidência:

- a) Uso indevido dos valores dos membros, arrogância, insubordinação, não respeito do estatuto, assim como outros procedimentos negativos.
- b) Segundo alínea a) do ponto 2, deste artigo, o membro da direcção está sujeito a seguintes sanções:

- i. Suspensão;
- ii. Perca do cargo;
- iii. Repor os danos causados no período de 60 dia, caso haja desfalque de valores de caixa.

- c) O membro pode intervir em plenária ou fórum próprio nos casos do ponto 2 a) e b) deste artigo pondo as suas observações;

- d) O membro que demonstrar um comportamento incompatível aos objectivos de boa convivência da associação será sujeito ao seguinte tratamento:

- i. Chamada de atenção em fórum restrito;
- ii. Chamada de atenção em assembleia no caso de reincidência;
- iii. Não demonstrando interesse de mudar de atitude, o membro será suspenso do convívio da associação, ate que ele demonstre o arrependimento.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Malico

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e dezasseis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Malico, constituída entre os membros

Alves João, filha de João Lancheque e de Rosa Muualo, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 12 de Agosto de 1970, estado civil solteiro, residente em Malico-Nacuáli, Bilhete de Identidade n.º 030100706664A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 8 de Dezembro de 2010; Marieta Jamissone, filha de Jamissone Toqueleque e de Rosa Uaruma, natural de Nioce, distrito de Malema, nascida em 30 de Setembro de 1978, estado civil solteira, residente em Malico-Nioce, Bilhete de Identidade n.º 030602910772Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 4 de Maio de 2012; Forcerio Armando, filho de Armando Ruaneque e de Amelia Rupene, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 1 de Janeiro de 1977, estado civil solteiro, residente em Malico-Nioce-Malema, Bilhete de Identidade n.º 30125609, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 3 de Abril de 2013; Esperança da Silva Abdala, filha de Silva Abdala e de Olimpia da Conceicao Pedro, natural de Malico-Nioce, distrito de Malema, nascida em 12 de Agosto de 1992, estado civil solteira, residente em Malico-Nacuáli, Bilhete de Identidade n.º 32802801, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 27 de Agosto de 2014; Anuncia Arnaldo, filha de Arnaldo Luís Naripa de Julieta Mahale, natural de Nioce, distrito de Malema, nascida em 8 de Janeiro de 1986, estado civil solteira, residente em Malico-Nioce, Bilhete de Identidade n.º 030074176C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 15 de Janeiro de 2002; Felizardo Mahale, filho de Mahale Mahoho e de Filomena Nhaculeque, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 16 de Novembro de 1964, estado civil solteiro, residente em Malico-Nacuáli, Bilhete de Identidade n.º 030080682V, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 22 de Janeiro de 2015; Arlindo Benjamim Sincano, filho de Benjamim Sincano e de Juliana Maricoa, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 19 de Junho de 1971, estado civil solteiro, residente em Malico-Nacuáli, Bilhete de Identidade n.º 33008056, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 7 de Março de 2014; Orlando Jorge Júlio Macara, filho de Júlio Macara e de Alimia Adelino dos Santos, natural de Nioce-Malema, distrito de Malema nascido em 5 de Agosto de 1961, estado civil solteiro, residente em Malico-Nioce, Bilhete de Identidade n.º 030102416232A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 23 de Julho de 2012; Ramuge Assane Ytate, filho de Assane Ytate e de Muanacha Amisse, natural de Momba, distrito de Momba, nascido em 12 de Janeiro de 1971, estado civil solteiro, residente em Malico-Nacuáli, Bilhete de Identidade n.º 38522717, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nacala-Porto aos 6 de Janeiro de 2015; Romeu Pinto, filho de Pinto Gemisse de Colevacha Mosca, natural de Nioce-Malico, distrito de Malema, nascido em 1 de Julho de 1958, estado civil solteiro, residente em Malico-Nacuáli, Bilhete de Identidade n.º 030081031K, emitido

pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 23 de Fevereiro de 2002. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Malico é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções imediatas de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais, e desempenha tarefas de controlo e apoio as comunidades, num clima de aproximação e concordância com a liderança e governo local fazendo valer o poder democrático que tange na implementação de acções imediatas com vistas a criação de pequenos projectos de renda, controlo, do recursos naturais contribuindo na exploração sustentável de recursos para o bem da comunidades valorizando a titulação das mesmas, evitando a usurpação pelos exploradores de ma fé, ou indivíduos que não obedecem a legislação. Associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A Associação Comunitária de gestão de Recursos Naturais de Malico tem a sua sede em Malico localidade de Nioce, distrito de Malema, província de Nampula, que congrega todos cidadãos e moradores desta comunidade com idade a partir dos 18 anos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de legalização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Fins

Para a realização dos seus fins, Associação Comunitária de Gestão de Recursos naturais de Malico propõe-se:

- a) Apresentar a comunidade e definir junto dos órgãos do estado a quem competência lhes couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer nas discussões das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade, distrito e província;

- d) Promover a capacitação dos seus associados e contribuir para o seu progresso continua;
- e) Negociar junto ao financiadores, ONG's, entidades governamentais, ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) consolidar a moçambicanidade e a unidade nacional dentro da organização;
- g) garantir o bem estar na comunidade, interpretando como rege a legislação facilitar o trabalho governação em todos aspetos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objetivos específicos

São objectivos específicos:

- a) Debater e tornar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objetivo de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;
- c) Promover a educação cívica aos membros da comunidade difundir a cultura de trabalho dialogo com familiares e sensibilização para boas praticas;
- d) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no recursos naturais locais;
- e) Promover sessões extraordinárias sempre que necessário para discutir assuntos importantes da comunidade e divulgar nas povoações através dos membros;
- f) Promover Gestão de recursos naturais da comunidade através de divulgação da legislação de terra e recursos naturais pelo membro da comunidade e qualquer anomalia será reportada aos membros e comissões de trabalho, e serão discutido em assembleia e as conclusões serão divulgados nas povoações;
- g) Representar a comunidade nas consultas comunitárias fazer cumprir a validade de convocação de período mínima de 15 dias com agenda previa e a participação de todos intervenientes a decisão final será reportada após 10 dias úteis ao interessado;
- h) Promover que todos taxas provenientes de exploração de recursos da comunidades devera sejam repartido pelo numero de povoação ou a consenso dos membros sobre a utilização das mesmas.

## ARTIGO SEXTO

**Os direitos e deveres dos membros**

São direitos e deveres dos membros:

- a) Guiar se de princípios e ideias da associação;
- b) participar em todas reuniões ordinárias e extraordinárias da associação e subsidiando os trabalhos e ideias;
- c) Defender os interesses comuns da comunidade;
- d) Cultivar o espirito criativo e auto crítica;
- e) Contribuir pagar cotas 10 meticais mensal e 120 em cada ano e outras contribuições;
- f) Prestar contas por tarefas a que for incumbido;
- g) Prestigiar o nome da associação e manter fidelidade aos seus princípios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Sanção**

O membro ou associado que violar os seus deveres ou abusar dos seus direitos sera aplicada uma das seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal;
- c) Suspensão das suas funções;
- d) Expulsão.

## ARTIGO OITAVO

**Admissão**

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos residentes na comunidade a mais de 5 anos que adiram voluntariamente nos princípio da associação devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral, ou apresentação de documento que confirme a sua moçambicanidade.

Dois) Pedido de admissão de membros serão dirigidos aos membros representantes das povoações que submeterão a assembleia geral para retificação.

Três) Todos os camponeses que se identificam com a causa da maioria em todas as vertentes.

Quatro) Ter espirito partidário sobre a causa coletiva.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO NONO

**Órgãos**

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissões de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia reúne-se ordinariamente 3 vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela Mesa de Assembleia Geral que é composto por presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Formas de convocação**

Um) As sessões de assembleia geral, consultas comunitárias entre outras reuniões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada uma das povoações e membros devendo constar data, a hora, agenda, e o local da reunião.

Dois) As deliberações de assembleia geral contrario a lei e os estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidos em convocação dos membros ou o funcionamento de assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as decisões tomadas sobre a matéria não discutida na agenda do dia salvo se todos membros comparecerem a reunião e todos concordarem com a realização.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março, a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências da Assembleia Geral**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretario e dois Vocais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da Assembleia;
- c) Apresentar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;

e) Admitir novos membros;

f) Aplicar a pena e expulsão aos membros ou associados que não cumpriram os seus deveres ou abuserem dos seus direitos

g) Destituir membros dos órgãos sociais;

h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;

i) Aprovar o regulamento interno da associação;

j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da responsabilidade;

l) Deliberar sobre aplicações dos resultados da actividade anual da associação;

m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, decisão e dissolução da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Eleições**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realiza-se de 2 em 2 (dois) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 45 dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar a reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências dos secretários**

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue disponíveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Presidente do Conselho de Direcção**

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Vice-Presidente do Conselho de Direcção**

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de credito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Vogais**

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação

para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- b) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade;
- c) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalho na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Do fundo social**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Fundo social**

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio e fixadas em 120 MT destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeira;
- d) Taxas de exploração de recursos naturais;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

Nampula, 24 de Março de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murrumbo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, setecentos e noventa e dois mil, zero zero um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murrumbo, constituída entre os membros

Augusto Jacinto, filho de Jacinto Nvalacava e de Rosa Juliana Muhacucha, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 5 de Junho de 1972, estado civil solteiro, residente em Murumbo, Bilhete de Identidade n.º 32804589, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 17 de Novembro de 2015; Júlio Cororuniriuaça, filho de Cororo Niriuaça e de Caleva Nacacara, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 7 de Junho de 1966, estado civil solteiro, residente em Murumbo, Bilhete de Identidade n.º 030172100B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 6 de Dezembro de 2006; Forcerio Ricardo Mussiro, filho de Ricardo Mussiro e de Belinha Torieque, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 12 de Junho de 1976, estado civil solteiro, residente em Murrumb-oNioce, Bilhete de Identidade n.º 030604082707N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 26 de Outubro de 2012; Xavier Murreveia, filho de Murreveia Namariquela e de Coholiua Sousa, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 29 de Janeiro de 1959, estado civil solteiro, residente em Murumbo, Bilhete de Identidade n.º 030102811674A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 25 de Outubro de 2012; Sebedeu Marcelo, filho de Marcelo Franciscp e de Maria Cororo, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 7 de Agosto de 1987, estado civil solteiro, residente em Murumbo, Bilhete de Identidade n.º 0306046648P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 3 de Setembro de 2013; Santos Marcelo, filho de Marcelo Francisco e de Maria Cororo, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 4 de Maio de 1989, estado civil solteiro, residente em Murumbo, Bilhete de Identidade n.º 030602910709 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 25 de Julho de 2012; Alves Calieque, filho de Calieque Mauacha e de Caliha Ioane, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 26 de Junho de 1965, estado civil solteiro, residente em Nioce, distrito de Malema, Bilhete de Identidade n.º 030306121X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 14 de Abril de 2008; Ricardo Eusebio Satique, filho de Eusebio Satique e de Arminda Macalia, natural de Nioce-Malema, nascido em 5 de Maio de 1978, estado civil solteiro, residente em Murumbo Nioce, Bilhete de Identidade n.º 030604144404Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 1 de Abril de 2013; Francisco João Mesa, filho de João Mesa e de Paulina Sumar, natural de Chiure-Sede, Distrito de Chiure, nascido em 12 de Janeiro de 1971, estado civil solteiro, residente em Naquessa, Bilhete de Identidade n.º 030602031932M, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nacala-Porto aos 28 de Setembro de 2011; Aurora Napaua, filha de Napaua Nicuta e de Rosalina Cochoma, natural de Nioce, distrito de Malema, nascida em 27 de Março de 1965, estado civil solteira, residente em Malico, BI n.º 030507187X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 22

de Setembro de 2009. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Dos princípios gerais

#### Da denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais Murumbo, abreviadamente designada por ACGRNU. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais, e desempenha tarefas de controlo e apoio as comunidades, em harmonia com a liderança e governo local. Criando um ambiente na implementação de acções com vista ao desenvolvimento através de intervenção projectos, controlo, do recursos naturais contribuindo na exploração sustentável de recursos e divisão equitativa dos benefícios para o bem da comunidades, evitando a destruição dos recursos por indivíduos de ma fé. Associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede e âmbito)

Um) A Associação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo tem a sua sede na localidade de Nioce, distrito de Malema.

Dois) A Associação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo de âmbito comunitária, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sedes ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

A Associação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo prossegue os seguintes objectivos:

- a) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objetivo de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;

- b) Promover a educação cívica aos membros da comunidade difundir a cultura de trabalho dialogo com familiares e sensibilização para boas praticas;

- c) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no recursos naturais locais;

- e) Promover sessões extraordinárias sempre que necessário para discutir assuntos importantes da comunidade e divulgar nas povoações através dos membros;

- f) Promover gestão de recursos naturais da comunidade através de divulgação da legislação de terra e recursos naturais pelo membro da comunidade e qualquer anomalia será reportada aos membros e comissões de trabalho, e serão discutido em assembleia e as conclusões serão divulgados nas povoações;

- g) Representar a comunidade nas consultas comunitárias fazer cumprir a validade de convocação de período mínima de 15 dias com agenda previa e a participação de todos intervenientes a decisão final será reportada após 10 dias úteis ao interessado;

- h) Promover que todos taxas provenientes de exploração de recursos da comunidades que sejam repartido pelo numero de povoação ou a consenso dos membros sobre ann utilização das mesmas.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Princípios)

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Metacusse reger-se nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislações vigentes no país aplicáveis a todas as associações.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

##### ARTIGO SEXTO

#### (Membros)

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo pessoas singulares ou colectivas,

privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

(Três) Admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direção, ubscrito pelo candidato e aceito pelos do órgão sócias .

Quatro) Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da associação como voluntários da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo, não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participação nos recursos da associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo até a sua ascensão.

#### ARTIGO NONO

##### (Qualidade)

Um) Membros Fundadores – são membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros Efectivos – são membros efectivos todos os membros inscritos na e nela fazem parte e Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo m pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros Honorários – são membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na associação.

Quatro) Membros Beneméritos – aqueles que contribuíam signitivamente com ideias ou bens materiais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo:

- a) Defender os interesses da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;

c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

d) Participar activamente nas actividades e acções da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

e) Eleger membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo:

a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

b) Participar nas discussões e questões da vida da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

c) Apresentar propostas de actividades para Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

d) Apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

f) Questões aos órgãos da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo a qualquer nível;

g) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;

h) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;

i) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disciplina)

Aos membros da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções

ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão Simples;
- b) Repreensão Registrada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da associação;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos Membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo em caso de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum e actas)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;
- c) Exclusão dos membros da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos dos membros da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo é presidido pelo Presidente da Associação.

Dois) O Conselho Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um Secretário Executivo da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo.

Três) O presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou coletivas que não façam parte da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Tres) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo bem como a sua representação em juízo e fora dele.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funções)**

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo ouvindo o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Fundo)**

Um) Constituem-se fundos da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Murumbo poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dúvidas e omissões)**

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatutos e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direção.

Nampula, 22 de Março de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## Associação Comunitária Terra Nossa de Namecuna

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma associação denominada Associação Comunitária de Namecuna, constituída entre os membros Elisa Airone Lampião, filha de Airone Lampião e de Lúcia Lepeque, natural de Malema Sede, distrito de Malema, nascida em 12 de Setembro de 1968, estado civil solteira, residente em Namecuna, Bilhete de

Identidade n.º 030605257417M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 22 de Abril de 2015; Francisco Joaquim, filho de Joaquim Lileque e de Luísa Chaile, natural de Mureveia, distrito de Nampula, nascido em 2 de Novembro de 1969, estado civil solteiro, residente em Namecuna, Bilhete de Identidade n.º 010202472548A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga aos 17 de Julho de 2012; Anita Albano, filha de Albano Carlitos Muassie e de Carlota Chicope, natural de Iapala, distrito de Ribáuè, nascida em 5 de Dezembro de 1976, estado civil solteira, residente em Namecuna, Bilhete de Identidade n.º 03601003844B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 20 de Fevereiro de 2011; José Alfeio, filho de Alfeio Cantela e de Aloesse Paulosse, natural de Nataleia, distrito de Malema, nascido em 1 de Janeiro de 1940, estado civil solteiro, residente em Namicuna, Bilhete de Identidade n.º 020077922A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 2 de Junho de 2006; Martinho Muhiequene Impuecha, filho de Muhiequene Impuecha e de Marta Vireque, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 1 de Janeiro de 1982, estado civil solteiro, residente em Namecuna, Bilhete de Identidade n.º 030604664650J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 3 de Setembro de 2013; Julieta Januário, filha de Januário e de Mueiela Ana, natural de Malema Sede, distrito de Malema, nascida em 22 de Maio de 1948, estado civil solteira, residente em Namecuna, Bilhete de Identidade n.º 030604082614B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 22 de Outubro de 2012; Jaime Gonçalves, filho de Gonçalves Rosário e de Rosa Moquiharo, natural de Iapala, distrito de Ribáuè, nascido em 1 de Setembro de 1967, estado civil casado, residente em Namecuna, Bilhete de Identidade n.º 030181768H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 26 de Novembro de 2008; Paulo Samuel, filho de Samuel Narocha e de Atiana Ecumua, natural de Namicuna, distrito de Malema, nascido em 24 de Maio de 1959, estado civil solteiro, residente em Namicuna, Bilhete de Identidade n.º 030187271R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 4 de Agosto de 2008; Castro Manuel Muripa, filho de Manuel Muripa e de Vahanlaia Nampassa, natural de Namicuna, distrito de Malema, nascido em 1 de Janeiro de 1958, estado civil solteiro, residente em Namicuna, Bilhete de Identidade n.º 030372257K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 06 de Abril de 2017; Agostinho Andre, filho de Andre Loco e de Luciana Mucaca, natural de Nioce, distrito de Malema, nascido em 1 de Janeiro de 1967, estado civil solteiro, residente em Namicuna, Bilhete de Identidade n.º 030016707M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos 17 de Abril de 2007. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos

seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e fins**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) Associação Comunitária Terra Nossa de Namecuna de adiante abreviada por ACTNN é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções imediatas de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais, controlo e apoio as comunidades, promovendo um desenvolvimento humano desejado e por fases cobre a situação que retrata a comunidade. Adoptar o homem com mutualmente para lhe centrar na sua cultura ética civismo e morais garantis de informação, aplicação de justiça na área de colaboração com acção de governo

Dois) A associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Associação Comunitária Terra Nossa de Namecuna tem a sua sede em Nioce localidade de Nioce, distrito de Malema, província de Nampula, que congrega todos cidadãos e moradores desta comunidade com idade a partir de 18 desde que tenha capacidades activa.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de legalização.

ARTIGO QUARTO

**Fins**

Para a realização dos seus fins, Associação Comunitária Terra Nossa de Namecuna propõe-se:

- a) Apresentar e definir junto dos órgão do estado a quem lhe compete pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer nas discussões das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade, distrito e província;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso continua;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou subvenções ou emprés-

- timos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) Consolidar a moçambicanidade e a unidade nacional dentro da organização;
- g) Garantir o bem estar na comunidade, interpretando como rege a legislação facilitar o trabalho governação em todos aspectos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objetivos específicos

São objectivos específicos:

- a) Debater e tornar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objetivo de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;
- c) Promover a educação cívica aos membros da comunidade difundir a cultura de trabalho dialogo com familiares e sensibilização para boas praticas;
- d) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no equilíbrio de hábitos locais e gerais que incaram a vida melhor.

#### ARTIGO SEXTO

##### Os direitos e deveres dos membros

São direitos e deveres dos membros:

- a) Guiar se de princípios e ideias da associação;
- b) participar em todas reuniões ordinárias e extraordinárias da associação e subsidiando os trabalhos e ideias;
- c) Defender os interesses comuns da comunidade;
- d) Cultivar o espírito criativo e auto crítica;
- e) Contribuir ou pagar cotas e outras contribuições para e crescimento da associação;
- f) prestar contas por tarefas a que for incumbido;
- g) Prestigiar o nome da associação e manter fidelidade aos seus princípios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Sansão

O membro ou associado que violar os seus deveres ou abusar dos seus direitos sera aplicada uma das seguintes penas:

- a) advertência;
- b) repreensão verbal;
- c) Suspensão das suas funções;
- d) Expulsão.

#### ARTIGO OITAVO

##### Admissão

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente nos princípio da

associação devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Pedido de admissão de membros serão dirigidos aos membros representantes das povoações que submeterão a assembleia geral para retificação.

Três) Todos os camponeses que se identificam com a causa da maioria em todas as vertentes.

Quatro) Ter espírito apartidário sobre a causa coletiva.

#### ARTIGO NONO

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos as associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela mesa de Assembleia Geral que é composto por presidente, vice-presidente, um secretario.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Formas de convocação

Um) As sessões de Assembleia Geral, consultas comunitárias entre outras reuniões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada uma das povoações e membros devendo constar data, a hora, agenda, e o local da reunião.

Dois) As deliberações de assembleia geral contrario as a lei e os estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidos em convocação dos membros ou o funcionamento de assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as decisões tomadas sobre a matéria não discutida na agenda do dia salvo se todos membros comparecerem a reunião e todos concordarem com a realização.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento dos órgãos

Um) Assembleia Geral e a reunião de todos as associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia reúne se de ordinariamente 3 em 3 meses vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia Geral e dirigida pela mesa de assembleia geral que e composto por presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Formas de convocação

Um) As sessões de Assembleia Geral, consultas comunitárias entre outras reuniões

são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada uma das povoações e membros devendo constar data, a hora, agenda, e o local da reunião.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral contrario as a lei e os estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidos em convocação dos membros ou o funcionamento de assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as decisões tomadas sobre a matéria não discutida na agenda do dia salvo se todos membros comparecerem a reunião e todos concordarem com a realização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março, a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicita.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretario da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da Assembleia;
- c) Apresentar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena e expulsão aos membros ou associados que não cumpriram os seus deveres ou abuserem dos

seus deveres ou abusem dos seus direitos;

- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da responsabilidade;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Eleições**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realiza-se de 2 em 2 (dois) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 45 dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar a reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competências dos secretários**

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;

c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um conselheiro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem disponíveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Presidente do Conselho de Direcção**

Um) Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Vice-Presidente do Conselho de Direcção**

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências do tesoureiro**

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de credito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, vice presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais metade dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo

posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- b) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade;
- c) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalho na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do fundo social

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### Fundo Social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio e fixadas em 120 MT destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeira.
- d) Taxas de exploração de recursos naturais;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

Nampula, 24 de Março de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Pedras Negras Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100801469, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pedras Negras Comércio & Serviços, Limitada, constituído por, Edy Carlos Medeiros Loy, casado, com Paula Cristina de Sousa Carvalho, em regime de comunhão de bens, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101825075Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 16 de

Dezembro de 2011 e Edy Carlos Medeiros Loy, casado, com Paula Cristina de Sousa Carvalho, em regime de comunhão de bens, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101825075Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete aos 16 de Dezembro de 2011, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Pedras Negras Comércio e Serviço, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete, no bairro Filipe Samuel Magaia, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria de construção civil, estradas e pontes;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Venda material de construção;
- d) Imobiliária e turismo;
- e) Venda de peças e acessórios para equipamentos mineiros;
- f) Prestação de serviços de manutenção e reparação de frios;
- g) Construção e manutenção de furos de água;
- h) Exploração e venda areia, brita e saibro;
- i) Importação e exportação.

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente á 50% do capital social, pertencente ao sócio Edy Carlos Medeiros Loy;

- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente á 50% do capital social pertencente à sócia, Paula Cristina De Sousa Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

###### ARTIGO QUINTO

###### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

###### ARTIGO SEXTO

###### Divisão e cessão de quota

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

###### ARTIGO OITAVO

###### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Edy Carlos Medeiros Loy e Paula Cristina de Sousa Carvalho, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem

jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- a) Proporem a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoarem nos lucros;
- b) Informarem-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participarem em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuírem para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definirem e valorizarem o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2017. — O Conservador,  
*Lúri Ivan Ismael Taibo.*

## Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100703734, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

denominada Centro Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído por Lopes Mungadzi Raúl, solteiro, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Mayanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104212520M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 8 de Julho de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial & Hotel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restaurante, bar e *snack-bar*;
- c) Sala de dança;
- d) Sala de conferências;
- e) Pastelaria;
- f) Prestação de serviços de *catering*;
- g) Prestação de serviços de informações turísticas;
- h) Agência de viagens;
- i) Promoção de eventos;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lopes Mungadzi Raúl.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de

novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Lopes Mungadzi Raúl, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2017. - O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Mozalite – Fibrocimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 39, III Série, de 10 de Março de 2017, no seu terceiro parágrafo da introdução, onde se lê “ que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, deve-se ler que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete.

Maputo, 13 de Abril de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Cogena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

número cem milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos trinta e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cogená, Limitada, constituída entre os sócios: Abdurramane Issufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264250Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 4 de Maio de 2011, com validade a vitalício, filho de Abdurramane Issufo e de Aissa Valy, casado, residente na cidade de Nacala - Porto, no bairro Bloco – 1, casa n.º 17, quarteirão 121, Farida Abdul Razaque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301001493448 I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 24 de Abril de 2016, com validade a vitalício, casada, residente na cidade de Nacala-Porto, no bairro Bloco – 1, casa n.º 29, quarteirão 121, Yossuf Abdul Remane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926904 C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2016 e válido até 23 de Junho de 2021, filho de Abdurramane Issufo e de Farida Abdul Razaque, natural de Nacala-Porto, província de Nampula e Abdul Wahab Yossuf Abdul Remane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301005948571 I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Novembro de 2015 e válido até 16 de Novembro de 2020. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cogená, Limitada, com sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala-Porto, Zona Industrial de Ontupaia – II, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, escritório ou em qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir da data do registo, com a duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de industriais, comerciais e prestação de serviços desde que deliberada em assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de três milhões de meticais dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de sescentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Abduramane Issufo;
- b) Uma quota no valor de sescentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Farida Abdul Razaque;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yossuf Abdul Remane;
- d) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab Yossuf Abdul Remane, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Abdurramane Issufo, Farida Abdul Razaque e Yossuf Abdul Remane que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderam delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderam obrigar a sociedade em actos e documentos estranhas a ela actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Secção de quotas

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expressos doutros sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) a convocação para assembleia geral serão de antecedência mínima de 15 dias por meio de carta, correio electrónico, dirigida aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros e líquidos

Os lucros e líquidos, depois de deduzidos a percentagem a se estipular em assembleia geral, para a formação ou reintegração dos fundos de reserva legal serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições e diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte e interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e nomeara uma comissão liquidaria.

Três) em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do código comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Abril de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## COSCAM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e seis de Outubro do ano dois mil e doze, foi alterada o pacto social da sociedade COSCAM – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o número cem milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituído pelo sócio único:

Giovanni Grazian, dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, na qual alteram o artigo sétimo que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, é confiada ao senhor, Fernando do Rosário.

Nampula, 9 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Sociedade Algodoeira de Mutuáli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e nove, foi registada sob número cem milhões, cento e trinta e oito mil seiscentos e onze, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Algodoeira de Mutuáli, Limitada, constituída pelos sócios Paulo Sérgio Cabral Marques e Nuno Orlando Cabral Marques, que detém uma quota de duzentos mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de quinze dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, alteram os artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Cabral Marques;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Orlando Cabral Marques, respectivamente.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Paulo Sérgio Cabral Marques e Nuno Orlando Cabral Marques que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria

de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Nampula, 25 de Abril de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Companhia de Abastecimento de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quarenta mil quinhentos vinte e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Abastecimento de Combustíveis, Limitada, constituída entre os sócios: Yossuf Abdul Remane, casado, portador do Bilhete de Identidade n. 030100926904 C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Junho de 2016 e válido até 23 de Junho de 2021, filho de Abdurramane Issufo e de Farida Abdul Razaque, natural de Nacala - Porto, província de Nampula; Abdul Wahab Yossuf Abdul Remane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301005948571I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 16 de Novembro de 2015 e válido até 16 de Novembro de 2020 e Mohammad Valy Remane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106013803C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Abril de 2016, válido até aos 16 de Maio de 2021, solteiro, residente cidade de Nacala-Porto, no bairro Bloco - 1, casa n.º 29, quarteirão 121. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Companhia de Abastecimento de Combustíveis, Limitada, com sede na província de Nampula, distrito de Monapo, bairro de Nova Cuamba, Parcela Sem Número, Estrada Nacional n.º 8, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório ou em qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir da data do registo, com a duração por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, fornecimento, distribuição de combustíveis com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de industriais, comerciais e prestação de serviços desde que deliberada em assembleia geral e obtenha necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de um setecentos mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Yossuf Abdul Remane;
- b) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab Yossuf Abdul Remane;
- c) Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Valy Remane, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Yossuf Abdul Remane que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhas a ela actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

### ARTIGO SEXTO

#### Secção de quotas

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranha a sociedade dependerá do consentimento expressos doutros sócio que gozam do direito de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço de contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral serão de antecedência mínima de 15 dias por meio de carta, correio electrónico, dirigida aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros e líquidos

Os lucros e líquidos, depois de deduzidos a percentagem a se estipular em assembleia geral, para a formação ou reintegração dos fundos de reserva legal serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições e diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte e interdição de qualquer sócio, continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e nomeará uma comissão liquidária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Abril de 2017. – O Conservador, *Ilegível*.

---

## Chuabo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas cinquenta e dois á cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Lopes Marcelino Manuel Paiva, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100528779P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em oito de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: Que é o único e actual sócio da sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada denominada Chuabo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Lopes Marcelino Manuel Paiva, constituída por escritura de quatro de Maio de dois mil e dezasseis, exarada das folhas cento e quarenta e sete á cento e cinquenta e um, do livro de notas para escritura diversas número três, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola.

Que pela presente escritura pública e por decisão do pela acta realizada no dia nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, o sócio decidiu segundo as necessidade da empresa aumentar o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Lopes Marcelino Manuel Paiva.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, treze de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Segra Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, por decisão dos sócios, senhor Ifeanyi Elisha Okoye, James Elisha Ifeanyi e Chinonse Samuel Okoyi, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Segra Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o n.º 100070790, em acta avulsa de assembleia extraordinária, foram praticados os actos de cessão de quotas e alteração da denominação da sociedade e alteração do pacto social, devido a deliberação dos sócios, alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Segra Import & Export, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 980.000,00MT (novecentos e oitenta milhões de meticaís da antiga família), correspondente 980.000,00MT (novecentos e oitenta milhões de meticaís da antiga família) dividida em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 931.000,00 MT (novecentos e trinta e um mil meticaís), correspondente á 95% do capital social, pertencente Ifeanyi Elisha Okoye;
- b) Outra quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente Chinonse Samuel Okoye.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2017. - O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---

## ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número dezassete de nove de Maio dois mil e dezassete, a sócia ENOP – Engenharia e Obras Públicas Limitada dividiu e cedeu parte da sua quota, correspondendo a 13,53% representativo do capital social para a sócia Conduril Engenharia, S.A. pelo preço de 1 metical com todos direitos e obrigações.

Em consequência da cedência de quota altera-se por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte milhões de meticaís e encontra-se dividido do seguinte modo: Conduril – Engenharia S.A. com uma quota no valor nominal de dezanove milhões e oitocentos mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, e a ENOP – Engenharia e Obras Públicas, Limitada, com uma quota própria de duzentos mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vale Logística África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, a sócia Vale Emirates Limited cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Corredor Logístico Integrado de Nacala, e a sócia Vale International GMBH dividiu em duas partes iguais e cedeu cada uma delas às sociedades Nacala Corridor (DIFC) Limited e Nacala Corridor Holding Netherlands B.V., na sociedade Vale Logística África, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100228270, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões novecentos e oitenta e três mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula quarenta e seis por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A;
- b) Outra quota, no valor nominal de oito mil e cem meticais, correspondente a zero vírgula vinte e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Nacala Corridor (DIFC) Limited; e
- c) Outra quota, no valor nominal de oito mil e cem meticais, correspondente a zero vírgula vinte e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Nacala Corridor Holding Netherlands B.V.

Está conforme.

Maputo, de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jofe Barber Shop & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Jofe Barber Shop & Services, Limitada, abreviadamente conhecida por JBS & Services, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Marques Luís Jofe, Mercilda de Laura Jofe e Lourener Maria Jofe, está matriculada no livro de matrícula das sociedades sob número

sessenta e quatro, a folhas trinta e quatro verso do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número sessenta e um, a folhas noventa e sete do livro E/I está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Jofe Barber Shop & Services, Limitada, abreviadamente conhecida por JBS & Services, Limitada. Tem a sua sede em Nove-Mambone, no bairro Josina Machel, distrito de Govuro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria panificadora, pastelaria e serviços de restaurante e outros artigos congéneres.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, uma de dez mil meticais do sócio Marques Luís Jofe; uma de cinco mil meticais da sócia Mercilda de Laura Jofe e uma de cinco mil meticais de sócia Lourener Maria Jofe.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital social a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto o resto dos sócios não atingir a maioria, será exercida pelo sócio Marques Luís Jofe, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes e especiais para tal.

Dois) O sócio Marques Luís Jofe fica desde já nomeado gerente da sociedade, o qual poderá nomear representante mediante uma procuração com poderes bastantes e especiais para o efeito.

Três) Depois de atingir a maioria, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral e eleger outro gerente dentre os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, que tem direito de preferencia na aquisição de quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se da quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sm que, sem que, nestes últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum sócio prejudicara sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto do número deste artigo adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alineadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiro.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 4 de Novembro de 2016. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Consultantes Tikomati – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100712938, uma entidade denominada Consultantes Tikomati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Kathleen Reaugh Flower, casada, natural da Califórnia, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 455038164, emitido em 12 de Dezembro de 2008 e válido até 11 de Dezembro de 2018, residente na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Consultantes Tikomati – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão técnica de projectos, fortalecimento de institucional e desenvolvimento humano e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Kathleen Reaugh Flower.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 30 de Maio de 2017. – O Técnico,  
*Ilegível*.

---

## Lina Sango Tchabule & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861321, uma entidade denominada Lina Sango Tchabule & Filhos, Limitada, entre:

*Primeiro.* Félix João Tchabule, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178165C, emitido em Maputo, aos

vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, titular do NUIT 101733424, residente na rua do Jardim, casa n.º 600, rés-do-chão, cidade de Maputo.

*Segundo.* Victor João Tchambule, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258803N, emitido em Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 102494032, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 2543/10, 1.º andar, cidade de Maputo.

*Terceiro.* Jhonson João Tchambule, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302269756I, emitido em Maputo, aos dez de Julho de dois mil e doze, titular do NUIT 108838523, residente na rua Dona Leonor n.º 106, 1.º andar, cidade de Maputo.

*Quarto.* Jémisse João Tchambule, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302269756I, emitido em Maputo, aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 11271654, residente na rua Rainha Dona Leonor n.º 106, 1.º andar, cidade de Maputo.

*Quinto.* Grace Ester João Tchambule, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142426J, emitido em Maputo, aos quatro de Novembro de dois mil e catorze, de Julho de dois mil e doze, titular do NUIT 134916818, residente na rua Dona Leonor n.º 106, 1.º andar, cidade de Maputo.

É celebrado, aos catorze dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Lina Sango Tchabule & Filhos, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização por grosso, importação e exportação de:
  - i) Sucata, desperdícios metálicos ferrosos e não ferrosos, madeira;
  - ii) Materiais de construção;
  - iii) Veículos de automóveis usados, peças e acessórios;
  - iv) Produtos alimentares, tabaco e bebidas;
  - v) Flores, plantas, sementes e fertilizantes;
  - vi) Eletrodomésticos;
  - vii) Loijas em cerâmica e vidro, produtos de limpeza, etc.

Dois) A sociedade tem ainda, por objecto, a prestação de serviços, nomeadamente de:

- a) Reboque de automóveis avariados;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Lavagem e limpeza de móveis e imóveis, etc.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Félix João Tchambule, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Victor João Tchambule, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Jhonson João Tchambule, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Jémisse João Tchambule uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- e) Grace Ester João Tchambule uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o nº 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios Félix João Tchambule e Victor João Tchambule são nomeados administradores executivos, com todos e plenos poderes de procederem, em conjunto a gestão executiva e administrativa da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é bastante a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes, Félix João Tchambule e Victor João Tchambule ou de assinatura conjunta de um deles com, pelo menos, outro membro do conselho de administração ou de procurador constituído com poderes especiais.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Ano social e distribuição de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;

b) Bilhetes de identificação dos sócios.

Maputo, 30 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

## BG – Entreprises & Negócios – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856700, uma entidade denominada BG – Entreprises & Negócios – Sociedade Unipessoal.

Alberto Helder Guimas, casado, maior de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155403M, emitido aos, 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene, quarteirão 27, casa n. 27.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BG – Entreprises & Negócios – Sociedade Unipessoal, com sede em Tchumene, quarteirão 27, casa n.º 27, na cidade da Matola, podendo abrir delegações e filiais, sucursais no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de: construção civil e obras publicas, fiscalização de empreitadas, agricultura, agro-pecuária e processamento, formação profissional nas áreas técnicas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a totalidade das quotas, assim distribuída:

Uma de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 100%, do capital social pertencente ao sócio Alberto Helder Guimas.

#### ARTIGO QUINTA

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação do sócio, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessação

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Alberto Helder Guimas, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio Alberto Helder Guimas, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

#### ARTIGO OITA

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

## Mozindia Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838249, uma entidade denominada Mozindia Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Basant Kumar Sahoo, solteiro, portador do DIRE n.º 03IN000027848Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 11 de Novembro de 2016, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 638, bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo.* Suresh Kumar Shiva, solteiro, portador do DIRE n.º 11IN00041870, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, aos 27 de Outubro de 2016, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Julius Nherere n.º 1380, Bairro Central, nesta cidade de Maputo; e

*Terceiro.* Rahul Prakash Dhillor, solteiro, portador do Passaporte n.º L5746438, emitido em Thane Maharashtra da India, aos 28 de Outubro de 2013 valido ate, de nacionalidade Indiana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 638, bairro Central, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozindia Consultancy, Limitada e tem a sua sede na Avenida Lurdes Matola, quarteirão 35 n.º 577,

bairro da Machava, cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social uma consultoria de:

- a) Actividades de programação informática;
- b) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- c) Actividades de agricultura e equipamentos para agricultura;
- d) Actividades na área de lubrificantes e gás;
- e) Actividades farmacêuticas;
- f) Actividades na área de educação formação em construção.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Basant Kumar Sahoo,
- b) Outra quota no valor nominal de 9.000,00MT (Nove mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Suresh Kumar Shiva,
- c) Outra quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Rahul Prakash dhillor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do Capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Basant Kumar saho, Sanjay Suresh Kumar Shiva e Rahul Prakash Dhillor, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2017. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## Editora Arquidiocesana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815818, uma entidade denominada Editora Arquidiocesana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Francisco Chimoio, solteiro maior, natural de Buzi, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000086C, emitido aos 27 de Setembro de 2010.

*Segundo.* Domingos António Dava, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634690F, emitido aos 13 de Novembro de 2015.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Editora Arquidiocesana, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e

tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto produção de material gráfico, serigrafia e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Domingos António Dava, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Francisco Chimoio, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

## CAPÍTULO II

### Dos suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios,

vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura de um dos sócios.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. – O Técnico,  
*Ilgível.*

## Tailai Desenvolvimento de Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857855, uma entidade denominada Tailai Desenvolvimento de Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada. Zhang Songjun, casado, natural de China de nacionalidade chinesa e residente

acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E29063549, emitido na China aos 4 de Setembro de 2014, representado neste acto por BO Song.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tailai Desenvolvimento de Agricultura - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Hulene B, quarteirão 73, casa n.º 8, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da agricultura e pecuária;
- b) Comissão, consignação e representação de marcas; consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços; comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Zhang Songjun.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Bo Song, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## ITFIXMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855623, uma entidade denominada ITFIXMOZ - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 conjugado com os artigos 328 e seguintes, todos do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada cujo sócio único denomina-se René da Conceição Nazareth, casado, natural do Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393264S, emitido aos 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada de acordo com as seguintes disposições:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

ITFIXMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 15, casa n.º 1218, do Distrito Municipal 4, na Costa do Sol Maputo, Moçambique.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de tecnologia de informação, ligada às actividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.

Dois) Desenvolver e prestar serviços de assistência técnica, suporte técnico, adaptação, modernização tecnológica (*trade-in*), homologação, personalização, implantação, instalação, reparação, manutenção, treinamento e monitoramento de ambientes e dos produtos definidos no inciso anterior, gestão de projetos, assessoria técnica, planeamento, implantação, treinamento e consultoria de

soluções de segurança de dados e de segurança da informação, inclusive em *software* livre e tecnologias abertas; sustentação e manutenção de ambiente operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Três) Mediante deliberação do único sócio, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio René da Conceição Nazareth.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do único sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio René da Conceição Nazareth, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

##### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## RC Rent a Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856514, uma entidade denominada RC Rent a Car, Limitada, entre:

*Primeiro:* Ricardo Burguete Casanovas, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00104627 P, residente na Matola.

*Segundo:* Afrolab Técnica Limitada, empresa moçambicana, com NUIT 400 111 464, com sede na Avenida Patrice Lumumba, 724 Matola, representada pelo seu sócio gerente José Manuel de Sousa Casanovas, divorciado, de 66 anos de idade, de nacionalidade portuguesa e portador do DIRE n.º 10PT00007054 M, Tipo Vitalício, residente na Matola.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RC Rent a Car, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, 724 Matola.

Três) Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro da mesma cidade ou noutra cidade de Moçambique, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de comercialização ou representação, no território nacional ou estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens móveis e imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objectivos diferentes do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas e serviços afins;

- b) Explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria ou prestação de serviços, permitido por lei e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afrolab Técnica Limitada;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Burguete Casanovas.

Dois) Os sócios podem fazer a sociedade os suprimentos de que esta necessitar.

Três) Por deliberação da gerência e em observância das formalidades estabelecidas pela lei, a sociedade pode celebrar contratos de empréstimos e outros.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio Ricardo Burguete Casanovas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura, de qualquer um dos seus sócios, nomeadamente:

- a) Seu sócio gerente, Ricardo Burguete Casanovas;
- b) Gerente da Afrolab Técnica Limitada, José Manuel de Sousa Casanovas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcialmente entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, reservam-se o direito de preferência sendo o valor das mesmas apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara com os herdeiros desse sócio, por intermédio de um só que por escolha daqueles, a todos represente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Negócios estranhos ao objecto social)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

### ARTIGO NONO

#### (Oneração de quotas)

Fica expressamente proibido aos sócios onerar qualquer quota, ou parte dela, em caução ou garantia de cumprimento de obrigações que, porventura, assumam sem prévio consentimento da sociedade, dado por escrito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Reservas)

Um) Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-lo;
- b) Constituição e reforço de reservas livres ou especiais, nos montantes e para finalidades que a assembleia geral defina;
- c) O remanescente, se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de lucros dos exercícios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Casos omissos)

Para todas as situações omissas, prevalece a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Igreja Ministério Evangélico Cristo Redentor

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100726602, uma entidade denominada Igreja Ministério Evangélico Cristo Redentor.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Ministério Evangélico Cristo Redentor, abreviadamente designada por (MECRE). É uma pessoa colectiva de

direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita no bairro Tchumene II, Matola Gare, cidade de Matola, província de Maputo. É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Direcção Executiva.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país. A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Conferência Geral.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Proclamar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo dentro e fora do país;
- b) Ensinar as Sagradas Escrituras aos membros da nossa Igreja;
- c) Contribuir para o bem-estar holístico das pessoas;
- d) Orientar os sacramentos e cerimónias aprovadas pela direcção da Igreja;
- e) Fazer outras actividades que contribuem para a expansão da Igreja.

#### CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO CINCO

##### (Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

#### ARTIGO SEIS

##### (Categoria dos membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros Fundadores- São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos

como membros da Igreja antes da realização da Conferência Constituinte da Igreja;

- b) Membros Efectivos -São todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozando de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) Membros Principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros a Prova - São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o Baptismo.

#### ARTIGO SETE

##### (Admissão)

Um) Os membros principiantes: São admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros fundadores, à prova e efectivos: São admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

#### ARTIGO OITO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membra;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- i) Requerer a convocação da Conferência Geral Extraordinária.

#### ARTIGO NOVE

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitas;
- e) Tomar parte na Conferência Geral e nas reuniões para que tenha sido convocada;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

#### ARTIGO DEZ

##### (Cessação de qualidade de membros da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Por morte;
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

#### ARTIGO ONZE

##### (Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Confêrencia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DOZE

##### (Órgão sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TREZE

##### (Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos mas com direito a renovação pelo menos duas vezes, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

## SECÇÃO I

## Da Conferência Geral

## ARTIGO CATORZE

**(Natureza)**

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) A Conferência Geral é dirigida pelo Superintendente Nacional da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser dirigida pelo Adjunto do Superintendente Nacional.

## ARTIGO QUINZE

**(Competência da Conferência Geral)**

Compete a Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Periodicidade da Conferência Geral)**

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Superintendente Nacional da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Superintendente Nacional, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno

gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

## SECÇÃO II

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza)**

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Assume cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Composição da Direcção Executiva)**

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Superintendente Nacional;
- b) Adjunto do Superintendente Nacional
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

## ARTIGO VINTE

**(Competências da Direcção Executiva)**

Compete a Direcção Executiva administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Geral, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regularmente e submete-los a aprovação da Conferência Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão a membrazia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário as actividades da Igreja;
- g) Propor a Conferência Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- h) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;

- i) Usufruir-se de poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedades para a Igreja;
- j) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Escalaões subsequentes)**

Tanto a Conferência Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequentes. A competência das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da igreja vir a criar será descrita num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao Superintendente Nacional:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos de assinar com o Secretário Geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao Adjunto do Superintendente Nacional:

- a) Substituir o Superintendente Nacional na sua ausência e renúncia;
  - b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
  - c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.
- Três) Compete ao Secretário Geral:
- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
  - b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Conferência Geral;

- c) Assinar com o Superintendente Nacional os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Superintendente Nacional os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
  - b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
  - c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
  - d) Elaborar anualmente o balance patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Conferência Geral;
  - e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento;
- Cinco) Compete ao Conselheiro Geral:
- a) A aconselhar os membros da Direcção Executiva;
  - b) A aconselhar os membros da Igreja em Geral;
  - c) Assegurar que a Igreja não perca a visão e propósito a sua fundação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

#### **(Outros Dirigentes da Igreja)**

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que virem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de Obreiros como Pastores, Presbíteros, Evangelistas, Diáconos e Diaconisas, missionários, Pessoal do Protocolo e Logístico, Pregadores, Exortadores, Intercessores, Presidentes do Grupo dos Pais, Senhoras, Jovens e Activistas cujas competências São descritas no Regulamento Interno da Igreja, já que não desempenham funções chave na Igreja.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

#### **(Natureza)**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

#### **(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é formado por 5 pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles um será o Presidente, seguido de um Vice-Presidente e um Secretário do Conselho. Os restantes serão Vogais do Conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

#### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Os membros deste órgão respondem directamente a Conferência Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um será eleito Presidente deste. O Presidente terá a responsabilidade de dirigir as reuniões deste Conselho sob assistência do resto dos membros.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos fundos e patrimónios**

ARTIGO VINTE E SETE

#### **(Fundos)**

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E OITO

#### **(Despesas)**

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva ou a Conferência Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

#### **(Extinção)**

Um) A Igreja extinguir-se - a em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

CAPÍTULO V

#### **Da dissolução**

ARTIGO TRINTA

#### **(Dissolução)**

Um) A Igreja dissolver-se-á em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E UM

#### **(Casos omissos)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique. Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual será analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada ou reprovada pela Conferência Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

#### **(Entrada em vigor)**

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Conferência Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Grid 5 Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858037, uma entidade denominada Grid 5 Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moegammad Ismail, de nacionalidade sul-africana, casado e portador do Passaporte n.º AO2530629, emitido em quinze de Janeiro de dois mil e treze e residente no bairro Central B, casa n.º 378, 2.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação, natureza jurídica, duração)**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Grid 5 Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

A sociedade tem a sua sede na, cidade de Maputo, bairro central n.º 378, rés-do-chão, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Assistência técnica em instalação e montagem de tanques de combustível;
- b) Serviços de engenharia mecânica;
- c) Assistência técnica em construção de bombas de combustível.

## ARTIGO QUARTO

**(Composição do capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Moegammad Ismail.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Moegammad Ismael, que e desde já o administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício económico)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Omisso)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

**Atelier das Sócias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100854449, uma entidade denominada Atelier das Sócias, Limitada.

Entre:

Sandra Cristina Montes da Silveira, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00019576 I, emitido aos 16 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, titular do NUIT 105759061, residente em Maputo, na Avenida Emília Dausse, n.º192; e

Ana Lúcia Madeira Guimarães, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100951766Q, emitido aos 29 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100015382, residente em Maputo, na rua de Kassuende n.º 22, 2.º andar, flat 5, bairro Polana Cimento.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/ 2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Atelier das Sócias, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 612, rés-do-chão, 1 dependência.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente na sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Compra e venda de produtos de artesanato diversos, decoração e prestação de serviços;
- b) Criação e comercialização de objectos de decoração, arte, bijutaria, roupa e acessórios de moda;
- c) Criação, restauro e comercialização de mobília e objectos em madeira;
- d) Compra e revenda de produtos tradicionais, locais;
- e) Realização de eventos e de *workshops*;

- f) Prestação de serviços de decoração;
- g) Comércio em geral, com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços de formação na área de artesanato, decoração e áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina Montes da Silveira;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Lúcia Madeira Guimarães.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores, se for caso disso, podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Órgãos sociais)**

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade Sandra Cristina Montes da Silveira e Ana Lúcia Madeira Guimarães.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Estatutos da sociedade)**

A sociedade rege-se pelos estatutos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

## CLÁUSULA NONA

## (Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome do Atelier das Sócias, Limitada;
- b) Estatutos do Atelier das Sócias, Limitada;
- c) Documento de identificação de ambas as sócias;
- d) Talão de Depósito comprovativo da realização do capital social.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelas outorgantes e com a assinatura reconhecida notarialmente, será remetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e à publicação dos estatutos no *Boletim da República*.

Feito em Maputo, no dia 31 de Março de 2017, em três exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das outorgantes com um exemplar e o terceiro destinado ao registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Sandra Cristina Montes da Silveira.

Ana Lúcia Madeira Guimarães.

Atelier das Sócias, Limitada

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Atelier das Sócias, Limitada sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, sita na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 612, rés-do-chão, 1 dependência, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente na sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Compra e venda de produtos de artesanato diversos, decoração e prestação de serviços;
- b) Criação e comercialização de objectos de decoração, arte, bijuteria, roupa e acessórios de moda;
- c) Criação, restauro e comercialização de mobília e objectos em madeira;
- d) Compra e revenda de produtos tradicionais, locais;
- e) Realização de eventos e de *workshops*;
- f) Prestação de serviços de decoração;
- g) Comércio em geral, com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços de formação na área de artesanato, decoração e áreas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os licenciamentos, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00 MT (doze mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina Montes da Silveira;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Lúcia Madeira Guimarães.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quota a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria dos votos representativos do capital social, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade dado em assembleia geral, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, à excepção dos sócios fundadores, a quota de qualquer outro sócio pessoa singular não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectivada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;

b) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuada o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição e inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- d) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos da cláusula oitava;
- e) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada por maioria, nos 90 dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administradores tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país;

b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de 90 dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do da administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social incluindo ao objecto social;
- d) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- f) Oneração de quotas a terceiros;
- g) Amortização de quotas;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Aumento ou diminuição do capital social;
- j) Prestar garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;
- k) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- l) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- m) Aprovação de prestações suplementares;
- n) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de

cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei exijam outra maioria.

Dois) Para além dos casos previstos no presente pacto social, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutra local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

##### SECÇÃO II

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores que podem ser escolhidos de entre sócios e estranhos à sociedade, eleitos por assembleia geral.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Adquirir e dispor dos bens imóveis desde que tais actividades se integrem na prossecução do objecto social da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- g) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- h) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- i) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por instrumento de procuração ou delegação de poderes.

Três) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores, se for caso disso, podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos

pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Representação de pessoas colectivas

Um) As pessoas colectivas far-se-ão representar nos órgãos sociais pela pessoa física que for designada pelos legais representantes das referidas pessoas colectivas.

Dois) Os sócios que são pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que for designada, por carta mandadeira ou procuração, dirigida à sociedade, até 48 horas antes da referida assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Actividades concorrentes

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Violação do mandato

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;

b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;

c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o(s) administrador(es) em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### José Carlos Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861658, uma entidade denominada José Carlos Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor José Carlos Pinto Barreto Ferreira, com Passaporte n.º U120070, emitido a 12 de Agosto de 2016, em Varsóvia, neste acto representado pela Dr.ª Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora:

- a) Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada José Carlos Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada,

cujo objecto é a prestação de serviços em consultoria científica e técnica;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, 6.º andar, edifício JAT V-I, fracção NN5;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000 MZN (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

José Carlos Pinto Barreto Ferreira decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de José Carlos Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, 6º andar, edifício JAT V-I, fracção NN5.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em consultoria científica e técnica.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000, 00 MZN (vinte mil meticais), correspondente

a uma única quota detida integralmente pelo sócio único José Carlos Pinto Barreto Ferreira.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

#### ARTIGO OITAVO

##### Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelo sócio único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das obrigações da sociedade assumidas mediante decisão do sócio único;
- Dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Salão de Festas Shecy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827832, uma entidade denominada Salão de Festas Shecy, Limitada.

Hermengarda Francisco Pequenino, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319684P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Cynthia Francisco Oliveira, menor, representada pela senhora Hermengarda Francisco Pequenino, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992951B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Sheridan Francisco Oliveira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB61344.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

É uma sociedade tem comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Salão de Festas Shecy, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das 1001 festas no Posto Administrativo da Matola Rio, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Organização de eventos e festas privadas (casamentos, baptizados, aniversários e outras), *catering*, aluguer de espaço para eventos, aluguer de mobiliário e loiça para eventos, aluguer de artigos de decoração para eventos, organização de seminários, *workshops*, congressos e conferências, venda de artigos de decoração e brindes, lançamento de produtos, inaugurações, reuniões e *cocktails*, concertos, entre outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Hermengarda Pequeno;
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sheridan Oliveira;
- c) 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), representando 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Cynthia Oliveira.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer

suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Hermengarda Francisco Pequeno, administradora, com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres dos sócios)

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Quinto) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honraldade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Diversos)**

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MSI Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857162, uma entidade denominada MSI Consult, Limitada.

Gustavo Bernardo Simbine, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE95035, emitido pela Migração de Maputo à 11 de Dezembro de 2014, residente na Avenida Amaral Matos, quarteirão 14, n.º 1, bairro do Chamanculo “C”.

Emerson Adilson Lopes, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE31451, emitido pela Migração de Maputo à 4 de Julho de 2014, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1106, 1.º andar.

Cuamba Miguel Júlio Guilamba, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100318597P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da cidade de Maputo à 22 de Setembro de 2015, residente na rua Das Acácias, n.º 26, 2.º andar.

Hermano Hilario Mutemba, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252809B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da cidade de Maputo a 19 de Setembro de 2015, residente na rua Rio Tembe n.º 56, quarteirão 30.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MSI Consult, Limitada, com sede na Avenida da Malhangalene n.º 101, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de micro crédito, consultoria jurídica e contabilidade;
- b) *Catering* e ornamentação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Gustavo Bernardo Simbine, com 5.000,00MT (cinco mil meticais) a que corresponde a uma quota de 25% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Emerson Adilson Lopes, com 5.000,00MT (cinco mil meticais) a que corresponde a uma quota de 25% (cinquenta por cento) do capital social;
- c) Cuamba Miguel Guilamba, com 5.000,00MT (cinco mil meticais) a que corresponde a uma quota de 25% (cinquenta por cento) do capital social;
- d) Hermano Hilário Mutemba, com 5.000,00MT (cinco mil meticais) a que corresponde a uma quota de 25% (cinquenta por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gestão)**

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Cuamba Miguel Júlio Gulamba.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## PESCHAUD Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100718421, uma entidade denominada PESCHAUD Moçambique, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação social)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de PESCHAUD Moçambique, S.A. (doravante a sociedade).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 128, bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Operações de agente transitário marítimo, aéreo, terrestre e fluvial;
- b) Transporte internacional de mercadorias e carga;
- c) Actividades de grupagem de mercadorias, manuseamento e armazenagem;
- d) Todas as operações relativas ao apresamento de aeronaves ou navios, afretamento de meios terrestres, marítimos e aéreos;

- e) Todas as operações de importação e exportação - trânsito e desalfandegamento - bem como comissão, corretagem, representação comercial de firmas, marcas e patentes;
- f) Todos os estudos e trabalhos que seja relativos ao aprovisionamento das instalações de produção, extracção, armazenamento, até a disponibilização final das mercadorias nos locais de actividade, de armazenagem, de transformação ou de instalação;
- g) Tomar participações directas ou indirectas em qualquer operação ou empresa com finalidade semelhante ou afim;
- h) Participar em todas as formas, em todas as sociedades, empresas e indústrias em todas as operações que possam estar relacionadas com as actividades da empresa, através da criação de novas empresas, contribuições, patrocínios, subscrição ou aquisição de valores mobiliários, direitos social, da fusão, aliança, associação em participação ou de outra forma; e
- i) Prosseguir com todas operações financeiras, comerciais, industriais, imobiliárias, mobiliárias que poderiam estar relacionadas directamente ou indirectamente a um dos objectos da empresa, e a quaisquer outros fins semelhantes ou relacionados, ou que possam ser úteis para a prosperidade de seus negócios.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Operações de agente transitário marítimo, aéreo, terrestre e fluvial;
- b) Transporte internacional de mercadorias e carga;
- c) Actividades de grupagem de mercadorias, manuseamento e armazenagem;
- d) Todas as operações relativas ao apresamento de aeronaves ou navios, afretamento de meios terrestres, marítimos e aéreos;
- e) Todas as operações de importação e exportação - trânsito e desalfandegamento - bem como comissão, corretagem, representação comercial de firmas, marcas e patentes;
- f) Todos os estudos e trabalhos que seja relativos ao aprovisionamento das instalações de produção, extracção, armazenamento, até a disponibilização final das mercadorias nos locais de actividade, de armazenagem, de transformação ou de instalação;

g) Tomar participações directas ou indirectas em qualquer operação ou empresa com finalidade semelhante ou afim;

h) Participar em todas as formas, em todas as sociedades, empresas e indústrias em todas as operações que possam estar relacionadas com as actividades da empresa, através da criação de novas empresas, contribuições, patrocínios, subscrição ou aquisição de valores mobiliários, direitos social, da fusão, aliança, associação em participação ou de outra forma, e

i) Prosseguir com todas operações financeiras, comerciais, industriais, imobiliárias, mobiliárias que poderiam estar relacionadas directamente ou indirectamente a um dos objectos da empresa, e a quaisquer outros fins semelhantes ou relacionados, ou que possam ser úteis para a prosperidade de seus negócios.

Três) O Conselho de Administração pode restringir as actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais), representado por 10.000 (dez mil) acções, com o valor nominal de 50,00 MT (cinquenta metcais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade, poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida

legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para votação na Assembleia Geral ou para estabelecer um quórum para o mesmo efeito.

Três) Os direitos emergentes das obrigações detidas pela sociedade deverão manter-se suspensos enquanto se mantiverem na posse da sociedade, sem prejuízo da possibilidade de conversão e remição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento do capital)

Um) Mediamente a deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência de subscrição, sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parcela desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista a data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente à que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo e das condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, vender, ceder ou por qualquer outra forma dispor de parte ou da totalidade das suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, na forma de uma deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “Transmitente”) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por escrito (“Notificação de venda”) com todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender, o respectivo preço por acção e quaisquer outros termos da venda.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias após recepção da Notificação de Venda, o presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas, que poderão exercer o seu direito de preferência através de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da Notificação de Venda.

Quatro) O direito de preferência será exercido na proporção do número de acções detidas por cada accionista, ficando estes sujeitos à aceitação integral dos termos e condições da Notificação de Venda.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração informará o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio da Notificação de Venda aos restantes accionistas, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Seis) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número 5, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção do aviso do presidente do Conselho de Administração.

Sete) Se nenhum accionista exercer o seu direito de preferência nos termos acima descritos, e a sociedade consentir na transmissão dessa(s) acção (acções), o Conselho de Administração responderá a Notificação de Venda do accionista vendedor no prazo de 10 (dez) dias após a reunião da Assembleia Geral, comunicando o consentimento ou recusa da sociedade na potencial venda de acções ou se a mesma está sujeita a condições especiais. O fundamento para a sujeição a condições especiais ou recusa deve ser informado ao transmitente pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ónus e encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para obter o consentimento da sociedade, os accionistas que pretendam constituir ónus ou encargos sobre as suas acções notificando o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, dos detalhes dos ónus ou encargos a serem constituídos.

Três) O Presidente do Conselho de Administração informará o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recepção da carta referida no número 2, do seu conteúdo para que este possa convocar uma reunião da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral pode convocar a reunião mencionada no número 3 no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção do aviso do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nos termos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o [Fiscal Único / Conselho Fiscal].

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas da sociedade.

Dois) Cada accionista terá o número de votos proporcional ao número de acções, sendo que cada acção corresponde a 1 (um) voto.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, nomeados pelos accionistas. O presidente e o secretário manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano durante o primeiro trimestre após o termo do exercício anterior e extraordinariamente quando seja considerado necessário. As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, excepto quando todos os accionistas acordem num local diferente.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de carta enviada a cada accionista, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único/ Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que detenham participações que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da sociedade podem solicitar que uma reunião extraordinária da Assembleia Geral seja convocada. A ordem de trabalhos deve ser indicada na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem convocação prévia, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos prestem o seu consentimento para que a reunião se realize para deliberar sobre determinada(s) matéria(s).

Cinco) A Assembleia Geral só poderá validamente aprovar deliberações em primeira convocação, quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções estejam presentes ou representados.

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de participar na reunião pode fazer-se representar por outro accionista, administrador ou advogado, mediante a apresentação de uma procuração endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, identificando o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) A Assembleia Geral pode adoptar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral podem ser dispensadas se todos os accionistas com direito a voto expressem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve aprovar deliberações sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Eleição e destituição de administradores;
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Aprovação de qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) Aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e do relatório da administração referente ao exercício anual;
- g) Amortização de acções; e
- h) Distribuição de dividendos.

## SECÇÃO II

## Do conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 5 (cinco) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral por lei ou por estes estatutos, ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a sociedade e para agir em seu nome, conforme seja necessário para a prossecução do objecto social, incluindo:

- a) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Abertura e encerramento de estabelecimentos;
- c) Definir e/ou modificar a estrutura organizacional da sociedade;
- d) Nomeação, contratação, destituição ou realocação do pessoal-chave da administração da sociedade e determinação ou ajuste dos respectivos pacotes de remuneração;
- e) Empréstimo de quaisquer quantias a qualquer parte ou prestar garantias, compensações ou quaisquer títulos para garantir as responsabilidades ou obrigações de qualquer parte, incluindo a prestação de garantias através de quaisquer propriedades ou bens existentes ou a adquirir pela sociedade para quaisquer empréstimos ou endividamento de terceiros;
- f) Abrir e encerrar contas bancárias;
- g) Contrair compromissos de capital superiores a USD 20.000,00 relativamente a qualquer transacção ou superior a um total agregado de USD 50.000,00 no final do exercício, excepto se o item em relação ao qual o compromisso de capital será executado tenha sido especificamente previsto e identificado no relevante orçamento anual da sociedade (quando fora do curso normal das operações), ou quando for contraído no curso normal das operações;

h) Empréstimo ou angariar fundos ou contrair qualquer passivo contingente de qualquer quantia em qualquer momento;

i) Criar qualquer encargo fixo ou variável, penhor ou outro ónus sobre a totalidade ou parte das participações, propriedade ou bens da sociedade, não com o propósito de garantir as dívidas da sociedade, conforme os casos, a favor dos seus banqueiros por quantias emprestadas no decurso normal das operações;

j) Representar a sociedade em Tribunal, intentar acções judiciais e submeter a arbitragem qualquer disputa material que afecte a sociedade;

k) Vender, transferir, arrendar, ceder ou por outra forma vender qualquer parte das participações, propriedades e/ou bens da sociedade ou qualquer parte dos mesmos;

l) Fazer qualquer pagamento a qualquer particular durante o curso normal das operações, desde que os pagamentos não ultrapassem a quantia de USD 20.000,00;

m) Aprovar e implementar investimentos no âmbito do objecto da sociedade;

n) Aprovar quaisquer transacções com um accionista ou administrador ou com qualquer sociedade ou empresa na qual o accionista ou administrador tenham um interesse financeiro ou celebre um contrato, acordo ou entendimento com um accionista ou administrador;

o) Pagamento de qualquer dívida aos administradores ou aos accionistas que tenham adiantado quaisquer quantias à sociedade;

p) Aprovação do orçamento anual da sociedade e alterações ao mesmo;

q) Propor aumentos de capital, para aprovação da Assembleia Geral;

r) Preparar o relatório anual da administração e relatório de contas anual, para aprovação da Assembleia Geral;

s) Propor qualquer fusão, parceria ou acordo de joint-venture e a aquisição de participações em qualquer outra sociedade, para aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. Às reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 15 (quinze), dias indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se sem necessidade de convocatória prévia desde que todos os administradores estejam presentes ou devidamente representados e acordem reunir e deliberar sobre qualquer assunto.

Três) O Conselho de Administração poderá validamente aprovar deliberações quando pelo menos, o presidente e dois administradores estejam presentes. Se o quórum exigido não se encontrar presente na data da reunião, a mesma pode ter lugar e validamente deliberar no dia seguinte com quaisquer dos administradores presentes. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de cada reunião, descrevendo a ordem de trabalhos e um breve resumo das discussões realizadas, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta deve ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

Para além de quaisquer outros poderes previstos na lei e nestes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões e conduzir os procedimentos e assegurar que a discussão e a votação da ordem de trabalhos decorrem de forma ordenada;
- b) Assegurar que toda a informação estatutária necessária seja prontamente transmitida aos membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o correcto funcionamento do mesmo; e
- d) Assegurar que as actas das reuniões do Conselho de Administração sejam escritas e transcritas para o Livro de Actas do Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Administrador delegado)**

Um) O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administrador(es) delegado(s), responsável(is) pela gestão corrente da sociedade no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) Ao(s) administrador (es) delegado(s) poderão ser atribuídas ter as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) O administrador delegado pode receber honorários ou uma remuneração, conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de quaisquer três administradores, sem prejuízo do estabelecido no artigo 27.3;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho Fiscal/ Fiscal Único)

Á Assembleia Geral pode nomear um Conselho Fiscal / Fiscal Único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal/Fiscal Único terá o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

#### CAPÍTULO V

##### Do exercício anual

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### CAPÍTULO VI

##### Da administração e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Se necessário, os accionistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas ou entidades com os seus. À sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Anexos)

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Cópia da certidão do Registo Comercial da sociedade SUM Investimentos.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença de notário, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Maputo, 30 de Maio de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

## Siknder Jp Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815370, uma entidade denominada Siknder Jp Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arslan Ahmed, solteiro, de 28 anos de idade de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00097921 J, emitido aos 29 de Julho de 2016 e válido até 29 de Julho de 2017, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2030, cidade da Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Siknder Jp Auto - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 950/01, bairro de Mafalala, Distrito Municipal Ka Maxaquene, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, óleos e lubrificantes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a um e único sócio. O capital social em percentagem, é de 100%, correspondente à soma de uma única quota:

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Arslan Ahmed, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e percas.

## ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

---



---

## Comé Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858878, uma entidade denominada Comé Distribuidor, Limitada.

Cláudio Pedro Comé, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens, nascido à 16 de Janeiro de 1982, técnico informático, com número de Bilhete de Identidade n.º 110100098458C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 8 de Maio de 2015;

Feliciano de Castro Comé, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido à 25 de Setembro de 1979, docente, com número

de Bilhete de Identidade n.º 110100670801A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 13 de Setembro de 2016, constituem sociedade por quotas que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Comé Distribuidor, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Estácio Dias, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do contracto da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio a grosso e a retalho de material médico e cirúrgico, medicamentos, produtos de saúde e cosméticos e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá prestar serviços nas áreas da saúde.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Cláudio Pedro Comé, casado, de nacionalidade moçambicana;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Feliciano de Castro Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios que estão nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para o deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## AQ Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100861631, uma entidade denominada AQ Comercial, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

*Primeiro.* Abdul Qadir Muhamed, casado, em regime de comunhão geral de bens com Naheed Naheed, natural de Karachi – Paquistão, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de e Identidade n.º 110302377326I, emitido em Maputo, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente na rua Anguane, número trezentos e nove, bairro de Malhangalene, nesta cidade de Maputo.

*Segundo.* Ayub Khan Hushen Khan Ghori, solteiro, maior, natural da Junagadh - Índia, de nacionalidade paquistanesa, titular do Paquistão número Documento de Identidade e Residência para Estrangeiros n.º 11IN00020869JP emitido em Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatrocentos cinquenta e dois, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de AQ Comercial, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número quatrocentos oitenta e quatro, bairro Central, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu

início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Qadir Muhamed e outra de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayub Khan Hushen Khan Ghori.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

## CAPÍTULO III

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual fôr o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Abdul Qadir Muhamed, desde já nomeado.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## AKP Contabilistas e Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860473, uma entidade denominada AKP Contabilistas e Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, entre: Amarildo Manuel Ferreira Piloto, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE11843, residente em Maputo, constitui sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Tipo, firma, duração e objecto)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma AKP Contabilistas e Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua Travessa do Sado n.º 17, rés-do-chão, bairro Malhangalene B, Maputo, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade, recursos humanos e licenciamento, despachos aduaneiros, auditoria e fiscalidade, podendo realizar importação de bens e equipamentos para a prossecução das suas actividades e afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Amarildo Manuel Ferreira Piloto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Decisões)**

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Ano financeiro)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Fim dos lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## **First Source, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860953, uma entidade denominada First Source, Limitada.

Andrade Uelicene Dundule Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga, casa n.º 595, de 25 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104973189C, emitido aos 23 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Nafissa Tanguane Cuamba, solteira, maior, natural de Ressano Garcia, nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Aeroporto A, casa n.º 224, quarto 224, de 26 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704097441Q, emitido aos 5 de Março de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

Júlio Armando Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Triúnfo, casa n.º 39, quarto 35, de 27 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104970408M, emitido aos 14 de Março de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### CAPÍTULO I

### **Da denominação, forma e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede)**

A sociedade adopta a denominação de First Source, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola D, rua 12.201, n.º 273, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de aluguer de equipamentos e máquinas;
- b) Prestação de serviços na área de logística.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer no regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Andrade Uelicene Dundule Júnior, com uma quota no valor de 20.000,00MT;
- b) Nafissa Tanguane Cuamba, com uma quota no valor de 20.000,00MT;
- c) Júlio Armando Mondlane, com uma quota no valor de 20.000,00MT.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## SESSÃO I

Da administração, gerência e representação

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Andrade Uelicene Dundule Júnior.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

**Continental Stock Exchange, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860791, uma entidade denominada Continental Stock Exchange, Limitada.

Entre:

Pascoal Hélder Andate Isaías, solteiro natural de Tete, província da Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Pascoal Elias da Silva Isaías e de Filomena André Andate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396332F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua de Tchamba n.º 228, 1.º andar, Dtº, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento, titular do NUIT 102095847;

Iracema Williamo Matsinhe, casada natural de Tete, província da Tete, de nacionalidade moçambicana, filha de Carlos Manuel de Morais Matsinhe e Celeste Williamo Massute, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383569B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua de Tchamba n.º 228, 1.º andar, Dtº, cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento, titular do NUIT 105825226; e

Adélia Arsénia da Silva Isaías Barnes, casada natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, filha de Pascoal Elias da Silva Isaías e de Filomena André Andate, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102778935A, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente na Matola Rio, quarteirão 2 casa n.º 92, titular do NUIT 107496904.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Lei Comercial e se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a provisão de serviços:

- a) Financeiros;
- b) Corretagem de bolsa; e
- c) Investimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2177, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, quando julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias justificarem.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Continental Stock Exchange, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente instrumento e subsidiariamente pelo Código Comercial e legislação complementar.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, de cinquenta mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) que corresponde a 80%, pertencente ao sócio Pascoal Hélder Andate Isaías;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 10%, pertencente a sócia Iracema Williamo Matsinhe; e
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 10%, pertencente a sócia Adélia Arsénia da Silva Isaías Barnes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou ainda por qualquer outra forma prevista na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios e descendentes.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortização da quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Sucessão)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas pelo administrador, por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, o senhor Pascoal Hélder Andate Isaías que se obriga pela assinatura das contas da sociedade.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições mas sempre com dispensa de caução.

Três) O administrador poderá delegar em todo ou em parte os seus poderes ao outro, constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Compete ao administrador, Pascoal Hélder Andate Isaías a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos da prossecução e realização do objecto social.

Cinco) O administrador ou mandatários não poderá obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até 31 de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos, se os houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A administração fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Lei aplicável)

Em tudo o que for omissivo, será aplicável o disposto na Lei Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Xidetsero, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100860554, uma entidade denominada Xidetsero, S.A.

Nos termos do artigo 332 do Código Comercial, entre:

A Takura, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100131641, aos 3 de Dezembro de 2009;

A Precose, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100117061, a 01 de Setembro de 2009; e

A CNA Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100186861, aos 29 de Outubro de 2010.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Xidetsero, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, prédio Millennium Park-8.º andar.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e exploração de produtos mineira;
- b) Venda de produtos não acabados e matéria-prima e sua transformação;
- c) Serviços de importação e exportação;
- d) Venda a retalho e a grosso de produtos de livreria e papelaria;
- e) Venda de material de escritório e de *laser*;
- f) Outras actividades similares previamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de 13.500,00MT (treze mil quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Takura, Limitada., outra no valor de 13.500,00MT (treze mil quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio CNA Moçambique, Limitada., e a ultima no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Procose, Limitada.

Dois) O capital social poderá, ser aumentando mediante proposta da sócia.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade terá o sistema rotativo de administração com a duração de cinco (5) anos por cada um dos sócios, sendo takura, Limitada no primeiro mandato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela procuradora especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGOSÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**IPL – Independent Petroleum & Lubricants, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e dezessete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854651 uma entidade denominada IPL – Independent Petroleum & Lubricants, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Shorai Jorge Chidodo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Bairro Malhampense, quarteirão 5, casa n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100433246F, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo*. Maria Paulo Chicala Alberto, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277639M, emitido aos nove de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Mussumbuluko, casa n.º 375.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, IPL – Independent Petroleum & Lubricants, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de IPL – Independent Petroleum & Lubricants, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, agenciamento, intermediação, armazenamento, manuseamento, distribuição e comercialização com importação e exportação de combustíveis e lubrificantes;
- b) Outras similares e/ou relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Shorai Jorge Chidodo;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Maria Paulo Chicala Alberto.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social ou suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas, mas deve deliberar nos termos da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Shorai Jorge Chidodo e Maria Paulo Chicala Alberto. Ficam desde já nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura colectiva dos dois sócios-gerentes acima nomeados.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a

constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou pelos sócios-gerentes acima designados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade do gerente)**

O gerente responde para com a sociedade pelos danos a este causados, por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como; letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Somente os sócios poderão votar com a procuração de outros, e não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, determinados ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercícios de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio;

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ming Xia, Estaleiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas uma a três, do contrato, e registada nas Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100861283, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Ming Xia, Estaleiros, Limitada e tem como a sua sede no bairro Matlemele, quarteirão 1, célula 1, circular, Município da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto venda de areia e pedra, prestação de serviços e diversos.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade actual.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro de setenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma de sessenta e três mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertecente ao sócio Hairong Chu, e sete mil meticais, correspondente a dez por cento, pertecente ao sócio Ali Alberto Jamal; respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**A assembleia geral**

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repetição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

## Qimonda – Sociedade Unipessoal - Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim República* a constituição da sociedade, Qimonda – Sociedade Unipessoal - Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Primeiro Bairro Unidade do Aeroporto, rés-do-chão, sem número,

cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, nesta Conservatória, sob NUEL 100558335, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Qimonda – Sociedade Unipessoal tem a sua sede na Avenida 25 de Junho Primeiro Bairro Unidade Aeroporto, cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões de meticais, pertencente ao único sócio Wangjin Chen, correspondente a cem por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos e investimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer

ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação social**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wangjin Chen, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades com petentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

## CAPÍTULO IV

**Das contas de resultados**

## ARTIGO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço, encerrado coma data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os socios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes

legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis — A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 175,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.